



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**CONTRATO Nº 18/2018**

**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE E  
O SENHOR ADENILSO DANELLI, PARA OS FINS QUE SE  
ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE-RS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua América, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 92.005.545/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eleédes Zardinello Pinheiro, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 603.569.440-34, residente neste município.

**CONTRATADA:** ADENILSO DANELLI, inscrito no CPF sob n.º 009.522.080-16 e Identidade n.º 8090666937 SJS/RS, brasileiro residente na Linha Cordilheira, Município de Cerro Grande - RS,

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**ITEM 1 – Locação do Espaço Físico do Ginásio de Esportes 13 de Abril, de propriedade do Município de Cerro Grande.**

**DOS SERVIÇOS DA EXPLORAÇÃO**

1 - Explorar os serviços de copa e cozinha Ginásio de Esportes, praticando preços compatíveis para os produtos comercializados de acordo com os demais praticados na cidade de Cerro Grande – RS.

2 – Explorar os horários para realização de jogos, obedecendo aos preços fixados por ata do poder Executivo Municipal.

**OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

a) Fiscalizar as atividades desenvolvidas no ginásio, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pelo concessionário contratado;

b) Requisitar o ginásio de esportes a qualquer momento para ser utilizado pela Prefeitura ou entidade a quem esta autorizar.

c) Negar o uso do ginásio de esportes aos maus usuários;

d) Solicitar a devolução do ginásio de esportes a qualquer tempo sem a obrigação de indenização em caso de uso em outras atividades não aceitas pela Administração Municipal, ou pela cobrança de taxas ou preços abusivos sem autorização do Município.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

a) Zelar pela higiene e limpeza de todas as dependências internas e externas do ginásio;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

- b) Legalizar-se e responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e multas impostas pelos órgãos de arrecadação e fiscalização Federal, Estadual e Municipal;
- c) Manter ordem, disciplina no funcionamento das atividades realizadas no ginásio;
- d) Zelar pela preservação e conservação do patrimônio público do ginásio de esportes;
- e) Manter uma pessoa responsável durante o período que houver qualquer atividade no ginásio;
- f) Assumir total responsabilidade pelos horários estipulados para jogos e demais atividades;
- g) Ceder o ginásio a qualquer momento com comunicação antecipada para utilização pela Prefeitura, APAE, Terceira Idade e Escolas tanto Estadual como Municipal ou outra entidade a quem esta autorizar;
- h) Aceitar qualquer instrução ou ordem com referência ao funcionamento do ginásio emanadas da Prefeitura Municipal;
- i) Adquirir todos os materiais de limpeza necessários para o uso do ginásio;
- j) Equipar a copa e a cozinha de acordo com as necessidades para o bom funcionamento e atendimento;
- k) Efetuar mensalmente o pagamento das despesas com água e luz consumidos no ginásio;
- l) Responsabilizar-se pelos reparos necessários para manter as instalações, equipamentos e até mesmo a estrutura do prédio conforme recebido (principalmente luz, torneiras, instalações hidrossanitárias, redes, goleiras, chuveiros e demais);
- m) Responsabilizar-se pelas aberturas, vidros, calçadas, pisos, arquibancadas, poços com fossas e sumidouros e demais instalações recebidas.
- n) Ceder o espaço da quadra para escolinha de futebol de salão, com acompanhamento do professor ou pessoa responsável, sem cobrança de taxas ou despesas.

**DIREITO DO CONCESSIONÁRIO**

- a) Cobrar as despesas com luz e água proporcionalmente ao uso com a medição na entrega e no recebimento pelos preços cobrados pelas concessionárias Creluz e Prefeitura respectivamente;
- b) Cobrar taxas ou aluguel do espaço de festas ou eventos que não são de responsabilidade do Município ou entidades autorizadas pelo Município.
- c) Cobrar equipamentos, aparelhos das instalações sanitárias, elétricas, redes, goleiras, danificadas por pessoas ou grupo de pessoas, com intuito de prejudicar o bom andamento das atividades no ginásio.

**DO PRAZO**

O prazo de concessão do prédio será de um (01) ano a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado automaticamente sem necessidade de aditivo pelo mesmo período até o máximo 05 (cinco) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL E DA DEVOLUÇÃO**

a- No momento da entrega do imóvel será feita uma vistoria nas instalações, elétricas, sanitárias, redes, goleiras e demais instalações que fazem parte da estrutura.

b- No momento da devolução do Ginásio deverá ser feita conferência e vistoria das mesmas instalações entregues que deverão estar funcionando da mesma forma, caso tenha alguma danificada ou retirada deverá ser reposta com custos por conta do contratado.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e conforme legislação em vigor.

**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, que após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Cerro Grande – RS, 01 de Agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE  
CNPJ: 92.005.545/0001-09  
ELEÉDES ZARDINELLO PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

ADENILSO DANELLI  
CPF: 009.522.080-16  
CONCESSIONÁRIO